

**RAPOSO**  
**ADVOCACIA CRIMINAL**



*Penedo/AL*

---

Avenida Wanderley, nº 05, Santa Luzia, CEP: 57200-000  
Fones: (82) 9-9834-7919 / (82) 9-9312-5595  
E-mail: j.d.costa@hotmail.com.br

**AO EGRÉGIO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENEDO/AL**

**JAILTON BRAGA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no RG nº 319326 SSP/AL e sob o CPF nº 162.998.684-49, residente e domiciliado na Rua Floriano Rosa, nº 86, Bairro Dom Constantino, Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, CEP: 57200-000, por seu procurador que esta subscreve, Procuração em anexo (doc.01), vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Av. 13 de maio, nº 23, Edifício Darke, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-902, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**I - PRELIMINARMENTE**

**- DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

# RAPOSO

## ADVOCACIA CRIMINAL



Penedo/AL

---

Avenida Wanderley, nº 05, Santa Luzia, CEP: 57200-000

Fones: (82) 9-9834-7919 / (82) 9-9312-5595

E-mail: j.d.costa@hotmail.com.br

Requer a parte Autora o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Legislação Pátria, inclusive para efeito de possível recurso, tendo em vista ser o Autora impossibilitado de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, conforme afirmação de hipossuficiência em anexo (doc. 02).

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 NCPC, artigo 98 e seguintes.

### **-DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL – IDOSO**

Conforme documentos pessoais do Autor anexados à Inicial, este conta hoje com 64 anos de idade, fazendo, por isso, jus ao benefício da prioridade na tramitação de procedimentos judiciais, nos termos do art. 1.048 do Código de Processo Civil e art. 71 do Estatuto do Idoso.

Dessa forma, requer seja reconhecida a prioridade na tramitação processual do Autor.

### **II – DOS FATOS**

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em 06 de fevereiro de 2016 que ocasionou a invalidez permanente do segurado, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência e documentação médica que junta em anexo.

# RAPOSO

## ADVOCACIA CRIMINAL



Penedo/AL

---

Avenida Wanderley, nº 05, Santa Luzia, CEP: 57200-000

Fones: (82) 9-9834-7919 / (82) 9-9312-5595

E-mail: j.d.costa@hotmail.com.br

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, o que foi negado pelo seguinte motivo: NÃO ENVIOU PENDENCIA DOCUMENTAL.

Ocorre que foi enviada a suposta pendência como comprova comprovante de envie em anexo,junto aos correios, onde tal documento solicitado pela seguradora já teria sido enviado inicialmente com as demais documentações: Documentos pessoais; Boletim de Ocorrencia de transito, Boletim de atendimento medico, Laudos médicos, documentos cirúrgicos, entre outros que comprovam o direito liquido e certo do Autor, razão pela qual intenta a presente ação.

### **III – DO DIREITO**

#### **III – DO DIREITO DO AUTOR E DA OBRIGAÇÃO DA RÉ**

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

# RAPOSO

## ADVOCACIA CRIMINAL



Penedo/AL

Avenida Wanderley, nº 05, Santa Luzia, CEP: 57200-000

Fones: (82) 9-9834-7919 / (82) 9-9312-5595

E-mail: j.d.costa@hotmail.com.br

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente,** independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Assim, tem-se evidenciado:

a) Prova do acidente: Boletim de ocorrência policial;

# RAPOSO

## ADVOCACIA CRIMINAL



Penedo/AL

---

Avenida Wanderley, nº 05, Santa Luzia, CEP: 57200-000

Fones: (82) 9-9834-7919 / (82) 9-9312-5595

E-mail: j.d.costa@hotmail.com.br

b) Prova do dano decorrente: Documentos médicos hospitalar; (Boletim de atendimento, Laudos cirúrgicos, atestados, etc)

c) Prova do esgotamento da via administrativa: carta negada da seguradora

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

**Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

**Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

# RAPOSO

## ADVOCACIA CRIMINAL



Penedo/AL

---

Avenida Wanderley, nº 05, Santa Luzia, CEP: 57200-000  
 Fones: (82) 9-9834-7919 / (82) 9-9312-5595  
 E-mail: j.d.costa@hotmail.com.br

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORCIONALIDADE.** 1- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO – AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

### **III.II - CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL**

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I-CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.** Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção

# RAPOSO

## ADVOCACIA CRIMINAL



Penedo/AL

---

Avenida Wanderley, nº 05, Santa Luzia, CEP: 57200-000

Fones: (82) 9-9834-7919 / (82) 9-9312-5595

E-mail: j.d.costa@hotmail.com.br

monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO – AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016)

Vale trazer a baila que toda documentação fora enviada, como também a pendência solicitada pela parte Ré apenas para ganhar tempo e não efetuar o pagamento da indenização o qual tem o Autor direito a receber.

DATA DE ENVIO	HORÁRIO	OBJETO Nº
11/05/2018	11:07:25	JH34819340BR

# RAPOSO

## ADVOCACIA CRIMINAL



Penedo/AL

---

Avenida Wanderley, nº 05, Santa Luzia, CEP: 57200-000  
 Fones: (82) 9-9834-7919 / (82) 9-9312-5595  
 E-mail: j.d.costa@hotmail.com.br

DA DE ENVIO	HORÁRIO	OBJETO Nº
25/01/2019	15:46:16	DY451812525BR

### **III.III – DA PERICIA MÉDICA**

Em caso de duvidas no montante a ser indenizado pela seguradora Ré, requer desde já que seja agendada pericia medica de forma totalmente gratuita para que seja o Autor Avaliado por parte de um dos peritos que fazer parte da equipe medica do Instituto Integral de Saúde - INIS– Dr. ADONIZ BORN MUNIS FILHO, empresa que presta serviços em realizações de pericias medicas para a Ré, com sede na Rua Pedro Correia, nº 433, Bairro Centro, Cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, CEP: 57200-400.

### **IV – DO PEDIDO**

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. Seja reconhecida Prioridade na tramitação processual ao autor nos termos do art. 1.048 do Código de Processo Civil e art. 71 do Estatuto do Idoso.
3. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;

# RAPOSO

## ADVOCACIA CRIMINAL



Penedo/AL

---

Avenida Wanderley, nº 05, Santa Luzia, CEP: 57200-000

Fones: (82) 9-9834-7919 / (82) 9-9312-5595

E-mail: j.d.costa@hotmail.com.br

4. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 13.500,00 acrescidas ainda de juros e correção monetária;
  
5. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a documental e pericial.
  
6. Seja designada audiência conciliatória;
  
7. Seja agendada perícia médica em caso de dúvida no quantum indenizatório;
  
- 8; Seja a Ré intimada a juntar toda documentação médica do Autor recebida pelos correios forme se comprova comprovantes de envio. (Boletim de ocorrência policial, Boletim Medico, Laudo Médico, Atestados, Laudos Cirúrgicos, Documentos pessoais e comprovante de residência do Autor e demais documentos.)
  
9. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC.
  
10. Seja a Ré condenada ao pagamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais a caráter punitivo.

**Dá-se à causa o valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos**

**reais) Nos termos em que;  
Pede e espera deferimentos.**

**Penedo/AL, 19 de julho de 2019**

# RAPOSO

## ADVOCACIA CRIMINAL



*Penedo/AL*

---

Avenida Wanderley, nº 05, Santa Luzia, CEP: 57200-000

Fones: (82) 9-9834-7919 / (82) 9-9312-5595

E-mail: j.d.costa@hotmail.com.br

**José Diogo Westmister Raposo Costa**  
**Advogado**  
**OAB/AL nº 16.073**